



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 4.155, DE 2019

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar.

**Autor:** SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

**Relatora:** Deputada DELEGADA KATARINA

#### I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar.

Justificando sua iniciativa, a Senadora MARIA DO CARMO ALVES assim argumenta: *“A alergia alimentar é um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta.”*

A seguir, conclui: *“...a adoção de políticas públicas que visem a ampliar a conscientização sobre a alergia alimentar no Brasil está alinhada com a demanda daqueles que convivem com o problema; quanto mais conhecimento sobre essa condição, maior a possibilidade de os cidadãos e cidadãs que têm alergia alimentar poderem, com segurança, participar de todas as atividades do dia a dia.”*

A proposição foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* na comissão de mérito.

Apresentação: 14/06/2023 23:22:14:380 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PLS 308/2018)

PRL n.1





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e §1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, aliás, convém notar as observações da autora do projeto na Câmara Alta: *“Em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar foi objeto de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado em 15 de maio de 2018, oportunidade na qual especialistas apresentaram uma série de dados que justificam a criação desse período comemorativo para evidenciar tema de saúde pública tão relevante, mas que não vem recebendo a devida atenção.”*

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.155, de 2019.

É o voto.

Apresentação: 14/06/2023 23:22:14:380 - CCJC  
PRI 1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PLS 308/2018)

PRL n.1



2





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA  
Relatora

3

Apresentação: 14/06/2023 23:22:14:380 - CCJC  
PRJ 1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PL 308/2018)

PRJ n.1



\* C D 2 3 4 2 5 2 4 4 5 3 0 0 \*

3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234252445300>